



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 484 de 04/01/2016, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, que será regida pelo disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nº Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007, de acordo com as disposições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade o PREGÃO ELETRÔNICO para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ” em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

**2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME**

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 24/06/2016

**HORÁRIO:** 10:00

**UASG:** 389455.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial,

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- concurso de credores ou dissolução;
- b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
  - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
  - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - f) Constituídas em forma de consórcio;
  - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
  - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-RJ qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

### 5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-RJ, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br), nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.

5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:

- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
- b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

5.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## 6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital.

**7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **GRUPO**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
- 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do **lote**, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**valor para 01 unidade por item**), **o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do lote**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **menor valor global do lote**.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
  - Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

para os itens do lote.

- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 8.2.1. O pregoeiro abrirá o lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
- 8.4.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM** serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-RJ a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
- 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br), nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 9.1.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.

- 9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
- 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura **das** propostas.
- 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
- 9.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.4.1. Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.4.2. Qualificação técnica**

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.4.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica,

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.

**9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-RJ, de sua validade na Internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

**9.4.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, acompanhada de registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br), até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.

10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.

10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de locação de veículos – código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 do orçamento de 2016.

**14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de **Fatura Discriminativa**, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente a prestação de serviço, a contar do recebimento da **Fatura Discriminativa**. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. A **Fatura Discriminativa** deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 14.1.2. No campo para descrição na **Fatura Discriminativa** a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
- 14.1.3. Para emissão da **Fatura Discriminativa**, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da **Fatura Discriminativa** os percentuais de descontos e retenções.
- 14.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a **Fatura Discriminativa** para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.1.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da **Fatura Discriminativa**, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.1.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.1.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A **Fatura Discriminativa** deverá ser entregue no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 14.3.1. No caso da emissão de **Fatura Discriminativa** Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: [administracao@crf-rj.org.br](mailto:administracao@crf-rj.org.br), [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 14.6. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

**15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, , CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Surgindo a necessidade de contratação durante a vigência desta ATA, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, por carta ou e-mail, para a prestação dos serviços e apresentação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou ordem de serviço, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CONTRATANTE.
- 16.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 16.1.2. fiança bancária, contendo:
- 16.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de execução do serviço, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-RJ, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 16.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. seguro-garantia, contendo:
  - 16.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
  - 16.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de execução do serviço, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
  - 16.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, acarretando em descumprimento passível de rescisão contratual.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
  - 16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-RJ autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-RJ.
- 16.6. O Proponente se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-RJ, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 19 deste pregão.
- 17.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 17.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.
- 17.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 17.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br).
- 17.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 17.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 17.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 09h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3972-9216 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 17.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 17.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, e-mail ou similar.
- 17.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 17.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 17.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 17.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 17.17. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 17.18. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência (Objeto);
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO IV - Modelos do Contrato de Prestação de Serviço;

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

---

Pregoeira do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016**

**JUSTIFICATIVA:** A terceirização de frota das empresas deixou de ser uma tendência para tornar-se realidade, justificamos a contratação deste serviço tendo em vista o custo benefício do projeto. Redução de custos administrativos e operacionais aliado ao foco na atividade fim do CRF-RJ.

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:** O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Serviço de Administração, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Serviço Jurídico, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Serviço de Administração sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento.

**1. OBJETIVOS**

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, conforme abaixo:

<b>LOTE – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FRANQUIA</b>	<b>DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>
01	13 Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH</b>  Carroceria: hatch, Cor: Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; 0Km, Ano Fabricação: 2016 ou mais recente, Mecânica Motorização mínima: 1.4, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 85 (cv) Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos na dianteira; Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A ou B relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Sub Compacto ou Compacto) da tabela do INMETRO e A, B ou C relativo a comparação absoluta geral  Veículos de referência: Fiat Uno, Fiat Palio, Citroen C3, Ford Ka, Nissan March, Toyota Etios, Volkswagen Gol, Ford Fiesta ou similar

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



02	01 Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO</b>  Carroceria Cargo, Cor Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; Ano de Fabricação: 2016 ou mais recente Mecânica: Motorização Mínima 1.6 Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Portas 3, Câmbio manual 5 marchas Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência Mínima 85 CV, Ar condicionado, vidros elétricos; Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e auto falantes instalados. Capacidade mínima de carga: 620kg.  Veículos de Referência: Fiat Doblô Cargo, Renault Kangoo Express e Peugeot Partner, ou similar.
03	02 Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN</b>  Carroceria: Sedan Médio novo (0Km) Cor: Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; Ano Fabricação: 2016 ou mais recente; Mecânica: Motorização mínima: 1.8 Direção: Elétrica ou Eletro-Hidráulica Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros Porta malas mínimo: 440 litros (sem o rebatimento dos bancos) Câmbio: Automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades ou CVT; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 138 (cv) Dimensões: Altura máxima: 1520 (mm) Comprimento: 4490 a 4640 (mm) Largura: 1730 a 1840 (mm) Tanque de combustível com capacidade mínima: 50 (L) Número de ocupantes: 05 lugares Rodas de liga leve: Aro 16 ou superior Segurança: Airbag para motorista e passageiro dianteiro Sistema de alarme ou imobilizador Freios a discos nas quadro rodas com ABS (Anti-lock Brake System) com EBD (Electronic Brake Force Distribution) Suspensão dianteira tipo "McPherson" Conforto: Ar-condicionado frio e quente Travas elétricas em todas as portas Sistema de som integrado: Rádio FM com Cd player ou entrada USB e, com no mínimo quatro alto-falantes e antena Desembaçador do vidro traseiro Vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema antiesmagamento Chave com comando para travamento das portas a distância Volante com regulagem Acessórios: Tapete de carpete, Película solar nos vidros, Farol de Neblina. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A ou B relativo à categoria (o veículos deve estar situado na categoria Grande) da tabela do INMETRO e A ou B relativo a comparação absoluta geral.  Veículo de Referência: Toyota Corolla, Honda Civic ou similar.
04	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH I (ITEM 01)
05	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO (ITEM 02)
06	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (ITEM 03)

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

1.1.1. Para os itens de 04 à 06, o pagamento será realizado por Km adicional que exceda a franquia mínima contratada, sendo admitida a oferta de custo “zero” em caso de quilometragem livre. Nesse caso, o pagamento do Km adicional ocorrerá de acordo com o respectivo item.

1.1.1.1. Entende-se como franquia mínima contratada a somatória do montante de kms contratados em todos os itens (item 01 ao 03), ou seja, a franquia será compartilhada entre todas as categorias.

## 2. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

2.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato.

2.3. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

2.4. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com tanque de combustível cheio.

2.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita na sede da CONTRATANTE, ou em local indicado pelo mesmo, limitado a até 10 Km deste ponto.

## 3. DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA E GRAFISMOS DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:

3.2. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.

3.3. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:

- a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
- b) Direção de deslocamento do veículo.

3.4. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade:

3.5. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.

3.6. Características técnicas mínimas:

- a) Bloqueio do veículo;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
- c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas)
- d) Marcação de pontos de interesse;
- e) Monitoramento do estado da ignição;
- f) GPS de alta performance;
- g) Modem GPRS nativo;
- h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros;

3.7. Características técnicas do software de monitoramento:

- a) Aplicativo 100% web;
- b) Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS.
- c) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- d) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- e) Monitoramento do veículo em tempo real;
- f) Visualização no mapa das rotas realizadas;
- g) Níveis de acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc)
- h) Tratamento do evento do alerta;
- i) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- j) Marcação dos pontos de interesse;
- k) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- l) Relatórios de velocidade;
- m) Relatórios dos tempos de paradas;
- n) Relatórios de eventos;
- o) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- p) Relatórios de deslocamento;
- q) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

3.8. Os veículos deverão ser entregues adesivados conforme modelos abaixo, cuja a arte final será entregue pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro:

Item 01 deverá ser adesivado tal qual o exemplo abaixo:



EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

O item 02 e 03 não terão a palavra “ FISCALIZAÇÃO” em suas portas;

**4. DA MANUTENÇÃO**

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário.
- 4.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:
  - a) 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
  - b) 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
  - c) 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 4.3.1. Para substituição definitiva do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 2.2 do Anexo I do Edital.
- 4.3.2. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 1.1.
- 4.4. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- 4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
  - 4.5.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
  - 4.5.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
  - 4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 4.7. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a CONTRATANTE, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da retirada.
- 4.8. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.9. O veículo será encaminhado pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA com distância máxima até 10 Km de sua sede . Caso o local exceda esta distância, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” e observar os prazos e condições constantes no item 4 – Anexo I do edital.
- 4.10. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 4.9., a CONTRATADA deverá utilizar os endereços abaixo informados:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ	
ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca – 20270-244 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3872-9216

**5. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo e terceiros;
- 5.2. PROTEÇÃO A TERCEIROS
- 5.2.1. Cobertura mínima: RCF-Responsabilidade Civil Facultativa contra terceiros até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 15.000,00 para danos pessoais causados a veículos de terceiros, mediante o pagamento da franquia, se houver, de até 05% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 5.3. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
- 5.3.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a CONTRATANTE pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 5.3.2. Perda Total: em caso de roubo, furto, incêndio ou acidente, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 5.3.3. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a CONTRATADA;
- 5.3.4. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 5.5. SERVIÇO DE GUINCHO – km ilimitado.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.6. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias;

**6. DAS MULTAS E DEMAIS REEMBOLSOS**

- 6.1. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento, à CONTRATADA, de multas de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.

6.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.

6.2.1. Caso a CONTRATANTE opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, esta também será de sua inteira responsabilidade;

6.2.2. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e cuja causa não tenha sido dada pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.3. A reparação de pequenos danos ocasionados por culpa da CONTRATANTE até o limite da franquia será definida de comum acordo entre as partes, com: 1) acionamento do seguro e pagamento da franquia; 2) pagamento direto pela CONTRATANTE; ou, 3) ressarcimento da CONTRATADA, optando-se pelo que seja mais vantajoso à CONTRATANTE.

**7. DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

- 7.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
- b) Relatório de multas/autuações de trânsito;
- c) Relatórios de quilometragem percorrida, incluindo através de veículo substituído provisoriamente, devendo constar o período de utilização de cada veículo, quilometragem excedente, etc.

- 7.2. Caso a CONTRATADA possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da CONTRATANTE através de login e senha personalizado.

- 7.3. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
  - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
  - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
  - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
  - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;
  - h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
  - i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
  - j) Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao exercício atual e apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 dias de seu vencimento;
  - k) Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 50.000Km (Cinquenta mil quilômetros).
  - l) Entregar o objeto contratado em até 30 (TRINTA) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, a Rua Afonso Pena, 115, Tijuca – 20270-244 , Rio de Janeiro.
- 8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- i) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- j) Ressarcir a CONTRATADA, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a item 6 do Anexo I do Edital;
- k) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
- l) Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela CONTRATADA;
- m) Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
- n) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificados durante vigência da apólice;
- o) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- p) Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
- q) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado;
- r) Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- s) Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a item 4 do Anexo I do Edital.

**10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-RJ.
- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

## 11. DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-RJ, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Pregoeira do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016**

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO**

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

LOTE – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	13 Unidades	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH I *** PREENCHER COM O DESCRITIVO TÉCNICO DO VEÍCULO OFERTADO*** MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
02	01 Unidade	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO *** PREENCHER COM O DESCRITIVO TÉCNICO DO VEÍCULO OFERTADO*** MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
03	02 Unidade	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN *** PREENCHER COM O DESCRITIVO TÉCNICO DO VEÍCULO OFERTADO*** MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
04	01 Km	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH (ITEM 01)		
05	01 Km	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO (ITEM 02)		
06	01 Km	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (ITEM 06)		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE.....</b>				

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para os itens de 04 à 06, o pagamento será realizado por Km adicional que exceda a franquia mínima contratada, sendo admitida a oferta de custo “zero” em caso de quilometragem livre. Nesse caso, o pagamento do Km adicional ocorrerá de acordo com o respectivo item.

Entende-se como franquia mínima contratada a somatória do montante de kms contratados em todos os itens (item 01 ao 03), ou seja, a franquia será compartilhada entre todas as categorias.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-RJ.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **N.º da agência:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente Pessoa Jurídica:** \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Observando o item 5.7.4.b do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Carimbo C.N.P.J.:**

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE  
SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE  
FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO E  
A \_\_\_\_\_.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – RIO DE JANEIRO - RJ, C.N.P.J 33.661.414/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcus Vinicius Romano Athila, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 318030 e inscrito no CPF/MF sob o nº 672.672.707-00 e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Talita Barbosa Gomes, brasileira, solteira, farmacêutica, portador da cédula de identidade RG nº 20098339-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.177.507-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por(ela) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2016, anexo ao Processo Administrativo de nº 006/2016, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	FRANQUIA	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
02	Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH II</b>  Carroceria: hatch, Cor: Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; 0Km, Ano Fabricação: 2014 ou mais recente, Mecânica Motorização mínima: 1.4, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 85 (cv) Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos na dianteira; Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A ou B relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Sub Compacto ou Compacto) da tabela do INMETRO e A, B ou C relativo a comparação absoluta geral

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

			MARCA/MODELO OFERTADO: _____
02	Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO</b>  Carroceria Cargo, Cor Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; Ano de Fabricação: 2014 ou mais recente Mecânica: Motorização Mínima 1.4 Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Portas 3, Câmbio manual 5 marchas Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência Mínima 85 CV, Ar condicionado, vidros elétricos; Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e auto falantes instalados. Capacidade mínima de carga: 620kg.  MARCA/MODELO OFERTADO: _____
03	Unidade	3.000 Km / Mês	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN</b>  Carroceria: Sedan Médio novo (0Km) Cor: Branca ou preta a ser definida pelo CONTRATANTE no momento da contratação; Ano Fabricação: 2014 ou mais recente; Mecânica: Motorização mínima: 1.8 Direção: Elétrica ou Eletro-Hidráulica Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros Porta malas mínimo: 440 litros (sem o rebatimento dos bancos) Câmbio: Automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades ou CVT; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 138 (cv) Dimensões: Altura máxima: 1520 (mm) Comprimento: 4490 a 4640 (mm) Largura: 1730 a 1840 (mm) Tanque de combustível com capacidade mínima: 50 (L) Número de ocupantes: 05 lugares Rodas de liga leve: Aro 16 ou superior Segurança: Airbag para motorista e passageiro dianteiro Sistema de alarme ou imobilizador Freios a discos nas quadro rodas com ABS (Anti-lock Brake System) com EBD (Electronic Brake Force Distribution) Suspensão dianteira tipo "McPherson" Conforto: Ar-condicionado frio e quente Travas elétricas em todas as portas Sistema de som integrado: Rádio FM com Cd player ou entrada USB e, com no mínimo quatro alto-falantes e antena Desembaçador do vidro traseiro Vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema antiesmagamento Chave com comando para travamento das portas a distância Volante com regulagem Acessórios: Tapete de carpete, Película solar nos vidros, Farol de Neblina. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A ou B relativo à categoria (o veículos deve estar situado na categoria Grande) da tabela do INMETRO e A ou B relativo a comparação absoluta geral.  MARCA/MODELO OFERTADO: _____
04	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH (ITEM 01)
05	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO (ITEM 02)
06	01 Km	Km adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (ITEM 03)

- 1.1.1. Para os itens de 04 à 06, o pagamento será realizado por Km adicional que exceda a franquia mínima contratada, sendo admitida a oferta de custo "zero" em caso de quilometragem livre. Nesse caso, o pagamento do Km adicional ocorrerá de acordo com o respectivo item.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕESEDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 1.1.2. Entende-se como franquia mínima contratada a somatória do montante de kms contratados em todos os itens (item 01 ao 03), ou seja, a franquia será compartilhada entre todas as categorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 2.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato.
- 2.3. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 2.4. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com tanque de combustível cheio.
- 2.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita na sede da CONTRATANTE, ou em local indicado pelo mesmo, limitado a até 10 Km deste ponto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA E GRAFISMO DOS VEÍCULOS**

- 3.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:
- 3.2. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
- 3.3. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
- a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
  - b) Direção de deslocamento do veículo.
- 3.4. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade:
- 3.5. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.
- 3.6. Características técnicas mínimas:
- a) Bloqueio do veículo;
  - b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);
- d) Marcação de pontos de interesse;
- e) Monitoramento do estado da ignição;
- f) GPS de alta performance;
- g) Modem GPRS nativo;
- h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros;

3.7. Características técnicas do software de monitoramento:

- a) Aplicativo 100% web;
- b) Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS;
- c) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- d) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- e) Monitoramento do veículo em tempo real;
- f) Visualização no mapa das rotas realizadas;
- g) Níveis de acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);
- h) Tratamento do evento do alerta;
- i) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- j) Marcação dos pontos de interesse;
- k) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- l) Relatórios de velocidade;
- m) Relatórios dos tempos de paradas;
- n) Relatórios de eventos;
- o) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- p) Relatórios de deslocamento;
- q) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

3.8 Os veículos deverão ser entregues adesivados conforme modelos abaixo, cuja a arte final será entregue pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro:

Item 01 deverá ser adesivado tal qual o exemplo abaixo:

**EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES**

**EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Daniel Melo Jacques**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Os itens 02 e 03 não terão a palavra “FISCALIZAÇÃO” em suas portas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário.
- 4.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:
  - a) 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
  - b) 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
  - c) 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 4.3.1. Para substituição definitiva do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 2.2 do contrato.
- 4.3.2. Na ocorrência de substituído definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 1.1 do contrato.
- 4.4. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- 4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.5.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 4.7. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a CONTRATANTE, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da retirada.
- 4.8. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE.
- 4.9. O veículo será encaminhado pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA com distância máxima até 10 Km de sua sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” e observar os prazos e condições constantes no Cláusula Quarta do contrato.
- 4.10. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 4.9., a CONTRATADA deverá utilizar os endereços abaixo informados:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ	
ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – 20270-244 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3872-9216

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO**

- 12.2. A CONTRATADA deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo e terceiros;
- 12.3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
- 12.3.1. Cobertura mínima: RCF-Responsabilidade Civil Facultativa contra terceiros até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 15.000,00 para danos pessoais causados a veículos de terceiros, mediante o pagamento da franquia, se houver, de até 05% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 12.4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
- 12.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a CONTRATANTE pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

pela tabela FIPE.

- 12.4.2. Perda Total: em caso de roubo, furto, incêndio ou acidente, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 12.4.3. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a CONTRATADA;
- 12.4.4. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 12.6. SERVIÇO DE GUINCHO – km ilimitada.
- 12.7. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E DEMAIS REEMBOLSOS

- 6.1. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento, à CONTRATADA, de multas de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
- 6.2.1. Caso a CONTRATANTE opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, esta também será de sua inteira responsabilidade;
- 6.2.2. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e cuja causa não tenha sido dada pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. A reparação de pequenos danos ocasionados por culpa da CONTRATANTE até o limite da franquia será definida de comum acordo entre as partes, com: 1) acionamento do seguro e pagamento da franquia; 2) pagamento direto pela CONTRATANTE; ou, 3) ressarcimento da CONTRATADA, optando-se pelo que seja mais vantajoso à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- 7.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
- a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
- b) Relatório de multas/autuações de trânsito;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- c) Relatórios de quilometragem percorrida, incluindo através de veículo substituído provisoriamente, devendo constar o período de utilização de cada veículo, quilometragem excedente, etc.

7.2. Caso a CONTRATADA possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da CONTRATANTE através de login e senha personalizado.

7.3. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ.
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- j) Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao exercício atual e apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 dias de seu vencimento.
- k) Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 50.000Km (Cinquenta mil quilômetros);

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25%

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

- 8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
  - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
  - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
  - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - h) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
  - i) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
  - j) Ressarcir a CONTRATADA, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato;
  - k) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
  - l) Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela CONTRATADA;
  - m) Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
  - n) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificados durante vigência da apólice;
  - o) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos;

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- p) Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
- q) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado;
- r) Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- s) Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quarta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-RJ.
  - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.1.1. caso o CONTRATANTE opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-RJ.

11.1.1.2. caso o CONTRATANTE opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

11.1.2. fiança bancária, contendo:

11.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

11.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-RJ, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

11.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

11.1.3. seguro-garantia, contendo:

11.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;

11.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

11.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

11.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-RJ autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

11.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-RJ, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE**

13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá duração de 12 meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	XX Unidades	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH</b> MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
02	XX Unidade	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO</b> MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
03	XX Unidade	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN</b> MARCA/MODELO OFERTADO: _____		
04	Km Adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH (ITEM 01)		
05	Km Adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARGO (ITEM 02)		
06	Km Adicional	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN (ITEM 03)		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE.....</b>				

14.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de **Fatura Discriminativa**, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente a prestação de serviço, a contar do recebimento da **Fatura Discriminativa**. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

14.2.1. A **Fatura Discriminativa** deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

14.2.2. No campo para descrição na **Fatura Discriminativa** a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.2.3.

14.2.3. Para emissão da **Fatura Discriminativa**, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da **Fatura Discriminativa** os percentuais de descontos e retenções.

- 14.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a **Fatura Discriminativa** para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.2.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.2.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.4. A **Fatura Discriminativa** deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca – Rio de Janeiro, no horário das 09h00 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.4.1. No caso da emissão de **Fatura Discriminativa** Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [administracao@crf-rj.org.br](mailto:administracao@crf-rj.org.br), [daniel@crf-rj.org.br](mailto:daniel@crf-rj.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 14.5. **O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 14.7. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

- 15.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

16.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

16.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

18.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

18.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

18.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 18.1. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 18.1.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração – Licitações- CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – 20270-240 – Rio de Janeiro.
- 18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 18.3. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pela Contratante

Pela Contratada

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcus Vinicius Romano Athila**  
**Presidente CRF-RJ**

\_\_\_\_\_  
**xxxxxxxxxxxxxx**  
**Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Talita Barbosa Gomes**  
**Diretora Tesoureira**

**Testemunha**

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016**

**Retificação ao Edital nº 01**

A pregoeira Danielle Garrão Augusto, instituída pela Portaria nº 484 de 04/01/2016, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, a presente retificação ao Edital Pregão Eletrônico nº 01/2016, para o fim de:

1. Alterar o item 13.1. do Anexo IV:

Onde se lia:

13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá duração de 12 meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2. Incluir o item 8.2., alínea 'l' do Anexo I:

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

l) Entregar o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ, situada na Rua Afonso Pena 115, Tijuca – 20270-244 – Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, XX de junho de 2016.

Danielle Garrão Augusto  
Pregoeira do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E  
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE  
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniel Melo Jacques